

GUIA PRÁTICO SUBSÍDIO DE FUNERAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio de Funeral
(4003 – v4.19)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

25 de março de 2019

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	4
Formulários.....	4
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir	5
Até quando se pode pedir.....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? -.....	5
D2 – Como posso receber?	6
D3 – Quais as minhas obrigações?	7
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	7
E2 – Glossário	8
Perguntas Frequentes	8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma prestação de concessão única para compensar as despesas efetuadas com o funeral de um familiar ou de qualquer outra pessoa (incluindo *nados-mortos*).

B1 – Quem tem direito?

Condições para haver direito ao Subsídio de Funeral:

1. As **pessoas que pedem o subsídio** têm de:

- Ser residentes em Portugal ou *equiparadas a residentes* ou pertencer a um país com o qual Portugal tem um acordo para estas situações.
- Provar que tiveram de facto despesas com o funeral.
- Não ter direito ao subsídio por morte.

2. O **falecido** tem de ter sido residente em Portugal.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode ser acumulado com o subsídio por morte nem com o reembolso de despesas de funeral.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

- Modelo - RP5033 - DGSS - Requerimento do Subsídio de Funeral
- Modelo - RP5078 - DGSS - Declaração de Ato da Responsabilidade de Terceiro – Subsídio de Funeral

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisa por:" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento Subsídio de Funeral, no campo "Pesquisa por:" deverá colocar "RP5033-DGSS" ou " Requerimento Subsídio de Funeral ".

Documentos necessários

- Fotocópia de Certidão de óbito ou certidão de nascimento com o óbito averbado ou declaração do médico do estabelecimento ou Serviço de Saúde, no caso de feto ou nado morto;
- Comprovativo de residência do falecido;
- Comprovativo de residência da pessoa ou pessoas que pedem o subsídio;
- Recibo da agência funerária comprovativo do pagamento das despesas de funeral (original);
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN, no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Modelo RP 5078 - DGSS – no caso de a morte resultar de ato da responsabilidade de terceiro.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social da área da residência da pessoa que pede o subsídio.

Até quando se pode pedir

No prazo de 6 meses a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em ocorreu a morte.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

90 dias úteis (podendo ser prolongado até ao máximo de mais 90 dias).

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? -

Vai receber 219,96€, que serão pagos de uma só vez.

Se a morte tiver sido causada por alguém e houver, por isso, direito a receber uma indemnização por despesa de funeral, o valor de Subsídio de Funeral tem de ser devolvido.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale de correio.

Vale de correio

Os vales de correio podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
 - Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
 - Clique em: “Segurança Social Direta”;
 - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
 - No menu “Perfil” clique em “Alterar Conta Bancária”;
 - Insira o seu **IBAN** e clique em validar.

A alteração do IBAN é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social.

- **Preenchendo o modelo MG 2 - DGSS**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no separador “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar “Formulários” e no campo “Pesquisa por:” inserir número do formulário (MG 2 - DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária).
 - Declaração bancária onde conste o seu **IBAN**;
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Apresente documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.

3. Ou, enviando o formulário e os documentos necessários por correio para os serviços da Segurança Social da sua área de residência.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento ao público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

D3 – Quais as minhas obrigações?

Ao fazer o pedido, deve indicar-se:

- o falecido estava, à data da morte, ou tinha estado anteriormente abrangido por qualquer regime obrigatório de proteção social e, em caso afirmativo, por qual (por exemplo, pela Segurança Social, pelo regime da Função Pública, pelo regime de advogados e solicitadores, etc.);
- a morte foi causada por alguém e essa pessoa é responsável pelo pagamento duma indemnização.

Devolução do valor do Subsídio de Funeral

Se a morte tiver sido causada por alguém e houver, por isso, direito a receber uma indemnização por despesa de funeral, o valor de Subsídio de Funeral tem de ser devolvido.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo **pesquisa por:** inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º (aguarda publicação)

Aguarda portaria que procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e respetivas majorações, e do subsídio de funeral, bem como a atualização dos montantes por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa.

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio

Títulos que permitem a equiparação de estrangeiros a residentes.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Lei geral do sistema de segurança social.

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio e 245/2008, de 18 de dezembro e 133/2012, de 27 de junho

Regime jurídico da proteção nos encargos familiares.

Regulamento (CE) n.º 883/2004 e Regulamento (CE) n.º 987/2009

Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho

Aplicação dos Regimes da Segurança Social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

Regulamento (CEE) 574/72 do Conselho, de 21 de março

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) 1408/71.

E2 – Glossário

Nado-morto

Criança que nasce sem vida.

Pessoas residentes e equiparadas a residentes

Também são considerados residentes:

Portugueses a residir no estrangeiro mas que são funcionários públicos a trabalhar para o Estado Português e membros do seu agregado familiar.

São considerados equiparados a residentes:

Cidadãos estrangeiros que têm um título de permanência em Portugal válido. Os títulos possíveis são: visto de trabalho válido, título válido de proteção temporária, autorizações de permanência válidas e respetivas prorrogações (ver caso a caso).

Perguntas Frequentes

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de funeral devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de funeral.